

LEI MUNICIPAL N° 175/2005

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009, PPA 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao que dispõe o Art. 85, § 1°, da Lei Orgânica Municipal combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos 1 a 5.

Art.2° As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art.2°, § 1° da Lei n° 158, de 8 de junho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo 6 desta Lei.

Art.3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano.

Art.4° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa e as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

OS ANEXOS ESTÃO SALVOS NO ARQUIVO DO WORD SALVO COMO PPA
2006-2009 FELIZ NATAL.